

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2016.

Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

Autor: Deputado Pedro Uczai

Relatora: Deputada Margarida Salomão

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação**, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Pedro Uczai, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Como bem apontado na justificativa do PL, diante da crescente ameaça obscurantista na educação, promovida por movimentos conservadores que buscam cercear liberdades fundamentais de professores e estudantes, é necessário que a sociedade passe a refletir mais profundamente sobre o papel da Educação. É importante pensar sobre o risco que esta corre quando colocados em xeque elementos fundamentais do processo pedagógico e educativo e da própria cidadania, como a pluralidade, a diversidade e o direito de expressão.

A proposta de instituir o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a necessidade da sociedade brasileira de refletir sobre a importância do papel do professor na Educação, suas condições de cidadania e dignidade, suas garantias constitucionais, e sua missão de provocar e conduzir o processo educativo.

O dia 19 de setembro foi escolhido por ser a data do aniversário do ilustre educador e apaixonado pela Educação, Paulo Freire. A Pedagogia de Freire, assim como toda sua concepção de Educação, gira em torno da libertação e da liberdade de educandos e educadores em pensar criticamente, problematizar o mundo e buscar constantemente a superação da condição de opressão.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com **organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**. A proposição em exame cumpriu

esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pelas Comissões de Cultura e Educação desta Câmara dos Deputados no dia 4 de outubro de 2016.

Na mesa da audiência, estiveram presentes LUIS FELIPE MIGUEL -Professor Titular do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília - IPOL/UNB; HELENO ARAÚJO - Coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE; PAULO CÉSAR R. CARRANO - Primeiro Secretário da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd; ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; CAMILA LANES - Presidenta da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; RODRIGO DE PAULA - Coordenador da Secretaria de Assuntos Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; VILMARA PEREIRA DO CARMO - Diretora Colegiada do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; DANIEL TOJEIRA CARA - Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Todos reforçaram a importância da data.

Da referida audiência pública, é muito importante notarmos, além dos pertinentes e bem estruturados argumentos apresentados, o local de fala dos palestrantes. O posicionamento ali na audiência não era simplesmente de indivíduos, mas de representações suprapartidárias e autônomas fundamentais para os desafios do campo educacional e que devem ser sempre respeitadas em um país que ainda se fundamenta na constitucional democracia. Ali estavam representantes oficiais nada menos do que do Fórum Nacional de Educação – FNE, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE, dos Sindicato dos Professores e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Portanto, profissionais, estudantes, sociedade civil, todos ali representados legitimamente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.397, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Margarida Salomão (PT-MG)
Relatora

2017-11273